



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

RESOLUÇÃO Nº 001/2014

(Dá nova redação ao artigo 129 e § 2º e ao art. 191 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O artigo 129 e seu § 2º e o art. 191 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 006, de 28/11/2006), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 – Palavra livre é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, adotadas durante a sessão ou no exercício do mandato, e terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de (dez minutos), para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da palavra livre.

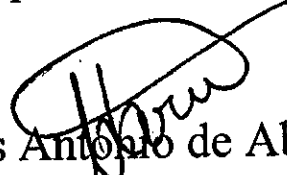
“Art. 191 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e se deferido pelo orador, não poderá exceder a (dois minutos) para resposta.

Parágrafo Único – Não é permitido apartear o Presidente e nem o orador que fala pela ordem.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Orlândia-Sp., 28 de Abril de 2014


Luís Antônio de Abreu
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2014

(Dá nova redação ao artigo 129 e § 2º e ao art. 191 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - O artigo 129 e seu § 2º e o art. 191 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 006, de 28/11/2006), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 129 – Palavra livre é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, adotadas durante a sessão ou no exercício do mandato, e terá a duração máxima de 90 (noventa) minutos.

§ 2º - O orador terá o prazo máximo de (dez minutos), para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da palavra livre.

“Art. 191 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e se deferido pelo orador, não poderá exceder a (dois minutos) para resposta.

Parágrafo Único – Não é permitido apartear o Presidente e nem o orador que fala pela ordem.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2014


Luís Gustavo Chaves Zordan
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

DE ACORDO

GILSON MOREIRA

GUILHERME DUCATTI RODRIGUES VIEIRA

LUIZ CARLOS VILARIM (BEIA)

MICHELE RUFFO RIBEIRO JUNQUEIRA

SEBASTIAO TEIXEIRA BRAGA



Câmara Municipal de Orlandia

Protocolo nº: 327/2014

Data: 16/04/2014 11:56:



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

JUSTIFICATIVA

Atualmente o art. 129 diz que a palavra livre é a fase destinada à manifestação dos vereadores sobre atitudes pessoais, adotadas durante a sessão ou no exercício do mandato, e terá a duração máxima de 20 minutos e o § 2º do referido art. diz que o orador terá o prazo máximo de dez minutos, para uso da palavra e não poderá desviar-se da finalidade da palavra livre, nem se aparteado. O art. 191 diz que aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, e, se deferido pelo orador, não poderá exceder de 1 (um) minuto, em seu parágrafo único diz que não é permitido apartear o presidente, nem o orador que fala pela ordem, em palavra livre ou declaração de voto.- Tendo em vista estar havendo um certo desencontro entre os artigos acima é que propomos o presente Projeto de Resolução dando nova redação aos artigos mencionados para melhor esclarecimento entre os srs. Vereadores.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2014


Luis Gustavo Chaves Zordan

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

ASSESSORIA-JURÍDICA

Parecer nº 023/2014

Proj. de Resolução nº 001/2014

Autoria: Vereador Luiz Gustavo Chaves Zordan e co-autoria dos vereadores Gilson Moreira, Guilherme Ducatti Rodrigues Vieira, Luiz Carlos Vilarim (Beia), Michele Ruffo Ribeiro Junqueira e Sebastião Teixeira Braga.

1.- Iniciativa:

Está correta.

2.- Objeto:

Dar nova redação ao artigo 129 e § 2º e ao artigo 191 e seu Parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Orlandia.

3.- Recursos:

Desnecessários na espécie.

4.- Justificativa:

Estar havendo certo desencontro entre a redação dos referidos dispositivos.

5.- Legislação pertinente:

Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Orlandia; Regimento Interno da Câmara Municipal.

6.- Conclusão:

Pela legalidade da matéria.

Este é o nosso parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Orlândia, em 17 de abril de 2014.


Antônio Maria Miranda Filho

OAB/SP 17.665

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

**PARECER DA
CÂMARA**

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO 001/14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO

Os Membros da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO da
Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP. após a apreciação
e estudo do Projeto de e Resolução 001/14, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta,
resolvem: EMITIR O SEGUINTE PARECER

pelos motivos abaixo:

- 1 pele aprovação
- 2 PELA APROVAÇÃO.
- 3 pele aprovação
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Em 22 Sala das da Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP. 2014
ABRIL

RELATOR
MEMBRO
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
ORLÂNDIA**

**PARECER DA
CÂMARA**

PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO 001/14

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER DA COMISSÃO

Os Membros da Comissão de ORÇAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO da
Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP. após a apreciação
e estudo do Projeto de e Resolução 001/14, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta,
resolvem: EMITIR O SEGUINTE PARECER

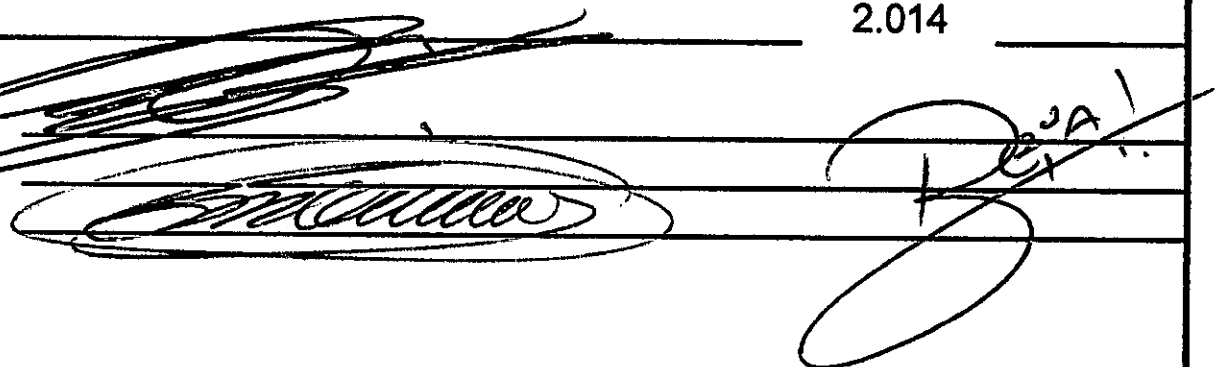
pelos motivos abaixo:

- 1 PELA APROVAÇÃO .
- 2 PELA APROVAÇÃO
- 3 PELA APROVAÇÃO
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das da Câmara Municipal de ORLÂNDIA-SP.
Em 22 ABRIL 2.014

RELATOR
MEMBRO
PRESIDENTE



Nos precisamos do Requerimento
o Projeto entrou direito



CÂMARA MUNICIPAL DE

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

S/efeito

Requerimento nº. 025/14

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Câmara Municipal de Orlandia

Protocolo nº: 331/2014
Data: 24/04/2014 16:06:

Os Vereadores abaixo assinados da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, nos uso de suas atribuições legais tem a honra em vir à nobre presença de Vossa Excelência e dos dignos pares afim de, após ouvido o douto Plenário, Requerer que seja dado regime de urgência especial ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 001/14 que dá nova redação ao art. 129 e parágrafo 2º e art. 191 e seu parágrafo único do Regimento Interno.

Justificativa

Justifica-se o presente Requerimento de Urgência Especial tendo em vista a necessidade urgente de ser resolvida a situação dos prazos referentes a Palavra Livre, que estão sendo motivo de discordância entre os Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal,
24 de Abril de 2.014

Luis Gustavo Chaves Zordan

Gilson Moreira

Guilherme Ducatti Rodrigues Vieira

Luiz Carlos Vilarim (Beia)

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Sebastião Peixoto Braga

AO EXMO. SR.
LUIZ ANTONIO DE ABREU
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO
Sessão de _____ de 20

APROVADO EM CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL
ORLÂNDIA, _____ de 20
DIRETOR DE SECRETARIA